



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 325/2022

**Número de referência:** CGE-PRC-2022/00170 - Protocolo SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de cópias de documentos. Solicitante frequente. Pedidos reiterados. Solicitação de muitas demandas em um curto intervalo de tempo. Abuso de direito. Provimento negado.

**DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI N° 325/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, a Autarquia informou que deixou de responder o pedido ora formulado fundamentada no Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021 que concluiu que há abuso de direito de acesso à informação nas demandas reiteradas do solicitante, enquadrando-as nas hipóteses versadas no artigo 13, do Decreto nº 7.224/2012, e isentando a administração de respondê-la.
3. Informou ainda a autarquia que o Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021 foi elaborado após consulta realizada junto à Consultoria Jurídica do órgão questionando sobre os procedimentos a serem adotados no Sistema de Informações aos Cidadão - SIC do Centro Paula Souza-CEETESP em virtude das demandas protocoladas de forma reiterada pelo Senhor [REDACTED]. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão indicou para o requerente as razões de direito da recusa total do pedido de acesso à informação pretendida, com base no parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica da Autarquia, conforme consta do processo CEETEPS-EXP-2022/32510.
5. Nesse sentido, convém mencionar, que o direito de acesso à informação pode ser conceituado, a partir da previsão constitucional e do artigo 7º da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2015 (Lei de Acesso à Informação - LAI), como o direito de qualquer cidadão solicitar o acesso a informações privadas ou de interesse público, produzidas ou custodiadas por entidades ou órgãos públicos ou ainda por entidade privada que detenha vínculo com os órgãos ou entidades públicas.
6. Contudo, vale ressaltar, que o exercício de um direito não se dá de forma ilimitada, podendo ocorrer abuso de direito quando se verifica um excesso no modo de exercê-lo, uma vez que

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- o exercício de um direito deve ser pautado pela razoabilidade e deve sempre se dar dentro de certos limites, impostos pelos fins sociais e pela boa-fé.
7. Desta forma, considerando que o Ente indicou para o solicitante as razões de direito para a negativa total do acesso pretendido, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da referida Lei federal nº 12.527/2015, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.
  8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público